DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 47/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/17863/2016
PROTOCOLO	:	1705069
ÓRGÃO	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - SAAE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FÁBIO JÚNIOR PINTO
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	:	PRESIDENTE INTERINO DO SAAE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 7/2016
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	SANEMARK COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 47/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE TUBOS, CONEXÕES E CONGÊNERES PARA UTILIZAÇÃO NOS SETORES DE ÁGUA E ESGOTO DO SAAE DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2016 (ITENS 1, 2, 4, 6 AO 18, 20, 21, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 56 E 58).
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 88.324,90
VIGÊNCIA	:	23/5/2016 A 31/12/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE TUBOS, CONEXÕES E CONGÊNERES. CONTRATO. TERMO ADITIVO. PRESENÇA DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS. CORRETAS FORMALIZAÇÕES. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos da formalização do Contrato Administrativo n. 7/2016, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do instrumento contratual, que foi celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste/MS – SAAE e a empresa Sanemark Comércio e Indústria de Materiais Hidráulicos Eireli – ME, no valor inicial de R$ 88.324,90 (oitenta e oito mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

A contratação em tela tem como objeto a aquisição de tubos, conexões e congêneres para utilização nos setores de água e esgoto do SAAE de São Gabriel do Oeste/MS, no exercício do ano de 2016, com vigência para o período de 23/5/2016 a 31/12/2016.

Salientamos que por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-4274/2017, que se encontra nos autos TC/MS n. 12841/2016, foi julgado regular o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 48/2016.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos constantes dos autos, entendeu pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 7/2016, do 1º termo Aditivo ao instrumento contratual, bem como, da execução financeira do instrumento contratual (peça 9, fs. 76-79).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, da formalização do aditivo e da execução financeira do contrato (peça 12, fs. 82-83).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram conclusos para a apreciação e o julgamento da 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Em relação à formalização do Contrato Administrativo n. 7/2016 (peça 2, fs. 6-10), denota-se que se deu em conformidade com o disposto na redação dos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993 e em atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Constata-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos essenciais à sua correta execução. Ademais, restou demonstrada a tempestiva publicação e remessa do contrato a esta Corte.

No que tange ao 1º Termo Aditivo (peça 6, fs. 36-37), por meio do qual houve o acréscimo de valores ao montante inicial previsto para a execução do contrato, elevando-o para o total de R$ 97.168,40 (noventa e sete mil cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos), denota-se que foram observados os limites legais permitidos.

Ademais, restou demonstrado ainda que o 1º Termo Aditivo se encontra devidamente instruído com a respectiva justificativa, parecer jurídico e comprovante de sua tempestiva publicação e remessa a este Tribunal de Contas.

Assim, vê-se que a formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato atende ao previsto nos arts. 61, parágrafo único e 65, § 1º, da lei n. 8666/1993, assim como ao estabelecido nas normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.2, da INTC/MS n. 35/2011.

No que se refere à execução financeira do instrumento contratual, constata-se que em levantamento financeiro realizado na análise técnica da 5ª ICE (peça 9, f. 78), foram apurados os seguintes valores finais:

Valor Empenhado	R$ 97.168,40
Despesa Liquidada (NF)	R$ 97.168,40
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 97.168,40

Portanto, os documentos trazidos aos autos comprovam a regularidade existente quanto aos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), em atendimento ao previsto nos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964, e em conformidade com as normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Por fim, salientamos que à peça 8, f. 75, consta a cópia do Termo de Encerramento do instrumento contratual, informando a execução total dos valores apurados por meio do levantamento financeiro supra.

Dessa forma, com o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, incisos II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 7/2016, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do instrumento contratual, nos termos dos arts. 55, 61, parágrafo único, 65, § 1º e 113, todos da lei n. 8666/1993, arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964, bem como, em atendimento às normas procedimentais presentes no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, 1.2.2, e 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Cons. Relator

MLS